CONTRATO N.º 007/2020

(e seus aditivos)

DURVAL DOS REIS LIMA

OBJETO: Alienação de Bens Imóveis Urbanos de Propriedade do Município de Delfinópolis.

Vencimento: __/__/__.



Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86 CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

CONTRATO N.º 007/2020

COMPRA E VENDA DE IMÓVEL INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE <u>DELFINÓPOLIS</u>

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 055/2019 CONCORRÊNCIA PUBLICA N°. 002/2019

VENDEDOR(A): A **Prefeitura Municipal de Delfinópolis** – **Estado de Minas Gerais**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 17.894.064/0001-86, com sede nesta cidade de Delfinópolis/MG, na Praça Manoel Leite Lemos nº 115 – Centro, neste ato representada pela Prefeita Municipal, o **Sra. Suely Alves Ferreira Lemos**, brasileira, viúva, agropecuarista, portadora do RG n.º M–9.437.080-1 (SSP/MG) e do CPF n.º 339.621.116-20, residente e domiciliada na Av. Ivo Soares Matos - Pe, n.º 598 - Centro;

COMPRADOR(A): DURVAL DOS REIS LIMA, portador do RG: 32.741.811-4 SSP/SP, e do CPF: 295.749.458-20, residente Rua Jose Augusto Pereira, 200 – Distrito de Babilônia/MG, o qual foi vencedor da licitação, no(s) item(ns) Lote: 01 e 05, do Processo Administrativo n.º 055/2019, na modalidade Concorrência n.º 002/2019, tem entre si, justos e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira: Do Objeto

1.1 - O presente contrato tem por objeto a *ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS URBANOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS/MG*, conforme as características abaixo:

TERRENO URBANO – RECANTO DO JATOBÁ

LOTE: 01

DESCRITIVO: LOTE 70 QUADRA: A

MATRICULA: 18.095 ÁREA: 309,59M² VALOR: R\$ 20.000,00

LOTE: 05

DESCRITIVO: LOTE 35 QUADRA: D

MATRICULA: 17.173 ÁREA: 199,61M² VALOR: R\$ 17.000,00

Cláusula Segunda: Do Preço, da Forma De Pagamento e da Vigência

2.1- O Preço certo e ajustado entre as partes no presente contrato de alienação de bens imóveis urbanos acima é de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), que será pago da seguinte forma conforme a proposta apresentada:

Parcelada: com o número de **04 (quatro)** parcelas iguais, sendo a entrada à vista, em até 05 (cinco) dias após a publicação da homologação no valor de **R\$ 9.250,00 (nove mil duzentos e cinquenta reais)** e as demais de mesmo valor em 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias após a primeira parcela, depositado na conta corrente: **BANCO CAIXA**: Agência: 0107 – Conta Corrente: 71021-1 Colocar a seguinte informação no extrato: **Alienação Imóveis 2**, equivalente ao número de parcelas apresentadas na proposta.

1

lunal dos feis fime.

Prefeitura municipal de delfinópolis



Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86 CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

2.2 - Em caso de atraso no pagamento das prestações devidas será aplicado multa 2% sobre o montante da dívida mais juros de mora, de 1% ao mês ou fração.

2.3 - Este Contrato terá vigência de até 04 (quatro) meses contados da data de sua assinatura deste contrato e com vencimento em 07/05/2020

Cláusula Terceira: Da Posse

- 3.1- O Promissário Comprador entra na posse provisória do imóvel, no momento da assinatura do presente contrato, no estado em que se encontra, responsabilizando-se pelos danos futuros, pelo imóvel.
- 3.2 Em caso de rescisão do presente contrato, deverá o licitante devolver o imóvel descrito na Cláusula Primeira, independente de notificação judicial, constituindo a sua recusa em esbulho, sujeitando-se a competente ação de reintegração de posse, com liminar.

Cláusula Quarta: Da Escrituração Do Imóvel

- 4.1 A titularidade do imóvel e posse definitiva será concedida ao Promissário Comprador após a assinatura da Escritura em Cartório.
- 4.2. O Promitente Vendedor (Município) outorgará a escritura de compra e venda no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação do pagamento integral e do aviso feito pela Prefeitura
- 4.3. O Promitente Vendedor, desde já se obriga a satisfazer todas as exigências legais para que seja efetuada a transferência do imóvel.
- 4.4. Serão por conta e responsabilidade do Promissário Comprador as despesas de <u>escritura pública</u> definitiva de compra e venda do pagamento de imposto de transmissão e emolumentos, ITBI, taxas de transferência, certidões e todas as demais despesas e taxas necessárias à legalização da transferência do imóvel.

Cláusula Quinta: Da Receita Orçamentária

5.1 – A receita correrá da Dotação Orçamentária consignada no orçamento do exercício de 2019, abaixo:

2220.00.1.1- ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - PRINCIPAL.

Cláusula Sexta: Da Legislação Aplicável

6.1 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

Cláusula Sétima: Disposições Finais

- 7.1 O Promitente Vendedor se obriga a entregar o imóvel com todas as taxas atinentes ao mesmo vencidas e/ou de sua competência até a data da assinatura do presente instrumento ao Promissário Comprador, devidamente quitadas.
- 7.2 O Promissário Comprador assume a partir desta data todas as taxas e impostos, atinentes ao imóvel descrito na Cláusula Primeira.
- 7.3 Na hipótese de rescisão contratual, com a consequente retomada do imóvel, perderão Promissário Comprador em benefício do Promitente Vendedor toda e qualquer benfeitoria que porventura tenha incorporado ao imóvel e, no caso de danos, estes deverão ser reparados pelo Promissário Comprador.
- 7.4 As partes estabelecem que o presente contrato seja feito com as cláusulas de irrevogabilidade e irretratabilidade, valendo entre os signatários e seus sucessores.
- 7.5 O não cumprimento das cláusulas deste contrato, por qualquer uma das partes acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº8.666/93, garantida a ampla defesa, além da rescisão do contrato, ficando sujeita a parte que tiver dado causa, a multa indenizatória por perdas e danos nos termos da Lei8666/93 e do Código Civil Brasileiro.

7.6 - Aplicam-se, também, quanto à rescisão o disposto nos artigos 77 a 79 e 87 da Lei Federal n.º

8.666/93.

Surrol des Peis Lima



Prefeitura municipal de delfinópolis

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86 CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

7.7 - São partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta do Promissário Comprador, no que couber, a Concorrência n.º 002/2019, o Edital e seus anexos e a Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula Oitava: Dos Casos omissos

8.1 - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

Cláusula Nona: Do Foro

9.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cássia - MG, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

Cláusula Décima: Das Alterações

10.1- As alterações posteriores que se façam necessárias no presente instrumento serão efetuadas por "Termos Aditivos" que passam a integrar o contrato para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo-assinados, para produza todos os efeitos legais e de direito.

Delfinópolis/MG, 08 de Janeiro de 2020

Suely Alves Ferreira Lemos Prefeita Municipal CPF: 339.621.116-20 RG 9.437.080-1 SSPSP

Suely Alves Ferreira Lemos PREFEITA MUNICIPAL CONTRATANTE DURVAL DOS REIS LIMA CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF. 089 343 N4960

Visto:

Cinthia de Oliveira Barbosa PROCURADORA GERAL OAB/MG – 124.910